

RGF/2020 – Municipal – Regras de Periodicidade e Assinatura Digital

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução TCE/MS nº 49/2016](#), reitera o [Comunicado TCE/MS nº 5/2020 de 10/01/2020](#) e comunica a todos os seus jurisdicionados que o **Relatório de Gestão Fiscal – RGF, exercício 2020**, deverá ser enviado a esta Corte de Contas (Sistema e-Contas) em conformidade com o disposto no **artigo 2º da [Resolução TCE/MS nº 122/2020, de 02/04/2020](#)**.

Cabe ao **Poder Executivo Municipal** realizar a opção de periodicidade (quadrimestral ou semestral) do RGF/2020 até o dia **29/05/2020**.

A opção da periodicidade do envio será aplicada, igualmente, às remessas feitas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, sendo **facultado** aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes **optar pelo envio semestral** do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e fazer a remessa dos dados, das informações e dos documentos pertinentes.

Contudo, conforme o artigo 23 da LC nº 101/00, combinado com o artigo 2º da Resolução TCE/MS nº 122/2020, a opção de periodicidade de envio do RGF será **quadrimestral** quando:

- o Poder Executivo não realizou a opção da periodicidade do RGF/2020 até 29/05/2020, ou, anualmente, até 30 de março para os exercício seguintes; ou
- os Poderes Executivo e Legislativo não tenham realizado o envio do último período do RGF do exercício anterior; ou
- os Poderes Executivo e Legislativo tenham ultrapassado o limite de gastos com Despesas de Pessoal do último período do exercício anterior, apresentado no XML nº 1 (Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal), linha 20, Coluna 2; ou
- o Poder Executivo tenha ultrapassado o limite da Dívida Consolidada Líquida do último período do exercício anterior, apresentado no XML nº 2 (Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida), linha 28, Coluna 4.

Para os casos que se enquadrem na obrigatoriedade de envio quadrimestral, o sistema não permitirá a opção pelo envio semestral.

Atenção: Somente após o Poder Executivo ter realizado a opção de periodicidade é que será possível ao Poder Legislativo iniciar o gerenciamento do período, e o sistema exibirá o botão “**Optar**” e a seguinte mensagem: “*A opção de periodicidade de envio do RGF é realizada pelo Poder Executivo, e será aplicada, igualmente, às remessas feitas pelo Poder Legislativo, conforme disposto no Art. 2º da Resolução TCE/MS nº 122/2020, de 02/04/2020*”, não sendo possível a alteração de periodicidade por parte do Legislativo.

Em relação às assinaturas obrigatórias do **Relatório de Gestão Fiscal - RGF**, reitera-se o [Comunicado TCE/MS nº 5/2020 de 10/01/2020](#), e ressalta-se que devem assinar digitalmente no sistema e-Contas o **Prefeito** ou **Presidente de Câmara**, conforme o caso, o **Responsável Contábil** e o **Controlador Interno**, em atendimento ao inciso IV do artigo 2º da [Resolução TCE/MS nº 88/2018](#). Para o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** (Poder Executivo): **Prefeito e Responsável Contábil**.

Para esclarecimentos e dúvidas, acessar o Portal do Jurisdicionado e-Contas, menu “[Manuais](#)”, e escolher a finalidade RGF ou RREO; ou entrar em contato com a Central de Serviços pelo e-mail centraldeservicos@tce.ms.gov.br